



PARECER AMBIENTAL Nº: PA 007/2020

ASSUNTO: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de córrego sem nome para a construção de interceptor de esgoto.	
REQUERENTE: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).	
RESPONSÁVEL LEGAL: Carlos Roberto Vasconcelos Navais Filho (Gerente Regional Metropolitana Leste).	
LOCAL: Entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Aristides Duarte, Asteca, Santa Luzia/MG.	DATA: 16/01/2020

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade subsidiar o pedido de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) da margem esquerda de córrego sem nome em trecho situado entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Aristides Duarte no bairro Asteca, Santa Luzia/MG, conforme imagem 01.



Imagem 01: Limites de intervenção na APP.

O objetivo da referida intervenção se fundamenta na execução de obra para instalação de interceptor, com diâmetro nominal (DN) de 350 mm, que será responsável por interligar quatro lançamentos de esgoto doméstico *in natura* (definidos pelos pontos 3, 4, 5 e 6) no córrego sem nome, até um interceptor existente que conduz os efluentes até a Estação Elevatória de Esgoto (EEE),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

localizada próxima à Rua Alameda Iraque, que por sua vez recalca o esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, conforme imagem 02. Há uma Ação Civil Pública (5000338-63.2018.8.13.0245) movida contra a COPASA e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia exigindo a solução para o problema.

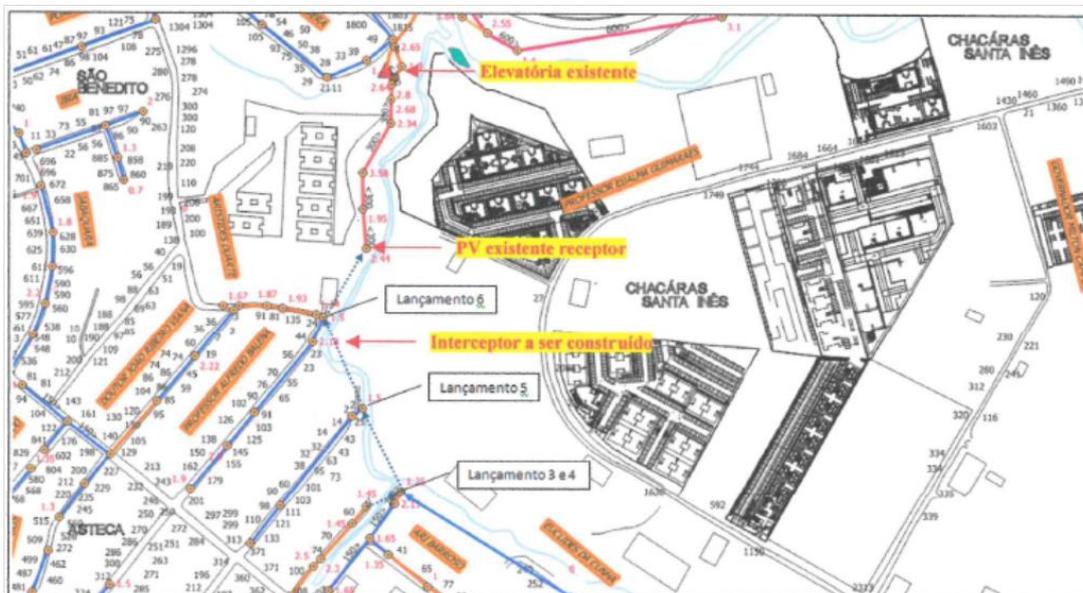


Imagem 02: Pontos de lançamento de esgoto doméstico *in natura*.

2. DESCRIÇÃO

A Intervenção na APP da margem esquerda do curso d'água, que apresenta faixa marginal de 30 metros, se dará em uma extensão de aproximadamente 274 m entre os pontos de coordenadas geográficas Datum WGS 1984 (Lat: 19°47'29.67"S e Long: 43°55'22.22"O à Lat: 19°47'22.70"S e Long: 43°55'23.53"O).

O projeto será dividido em quatro trechos de obra, a saber:

- Trecho 1: Travessia do córrego da Av. Professor Lucas Machado ligando o lançamento 3 ao lançamento 4, em lâmina d'água. Será feito um enrocamento com pedra visando à proteção da travessia, ver imagem 03;



Imagem 03: Trecho 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Trecho 2: Interliga o lançamento 4, seguindo pela margem esquerda do curso d'água, ao lançamento 5 na Rua Eustáquio Peixoto e continuando até o lajedo do córrego. Haverá a implantação de muro de gabião tipo caixa para a proteção da rede. A vegetação nesse trecho é gramínea e deverá ser extraída, ver imagem 04 e 05;



Imagem 04: Trecho 2.



Imagem 05: Lajedo do córrego.

- Trecho 3: Continua do início do lajedo até o lançamento 6 no encontro da Rua Alfredo Balena e Rua Aristides Duarte. No lajedo a rede será fixada nos muros existentes na margem com mãos francesa e na Rua Alfredo Balena



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

haverá a contenção do talude com gabião. A vegetação nesse trecho é gramínea e deverá ser extraída, ver imagem 06;

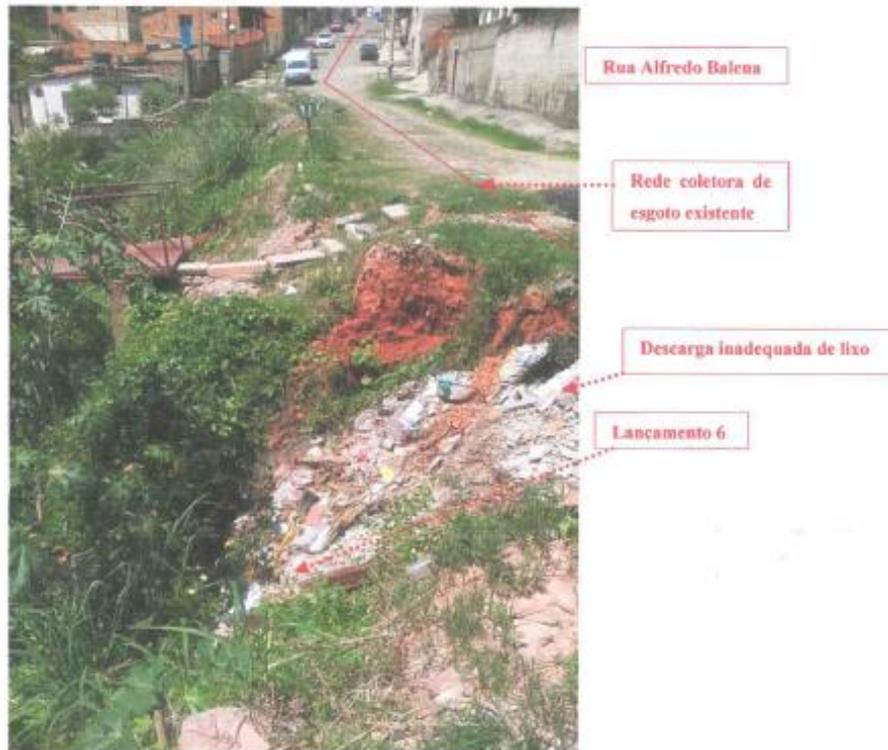


Imagem 06: Trecho 3.

- Trecho 4: Do lançamento 6 até o posto de visita (PV) existente. Será necessário a construção de proteção para a rede com sacaria em RIP RAP. A vegetação nesse trecho é composta por gramínea e bambuzal e deverá ser extraída, ver imagem 07;

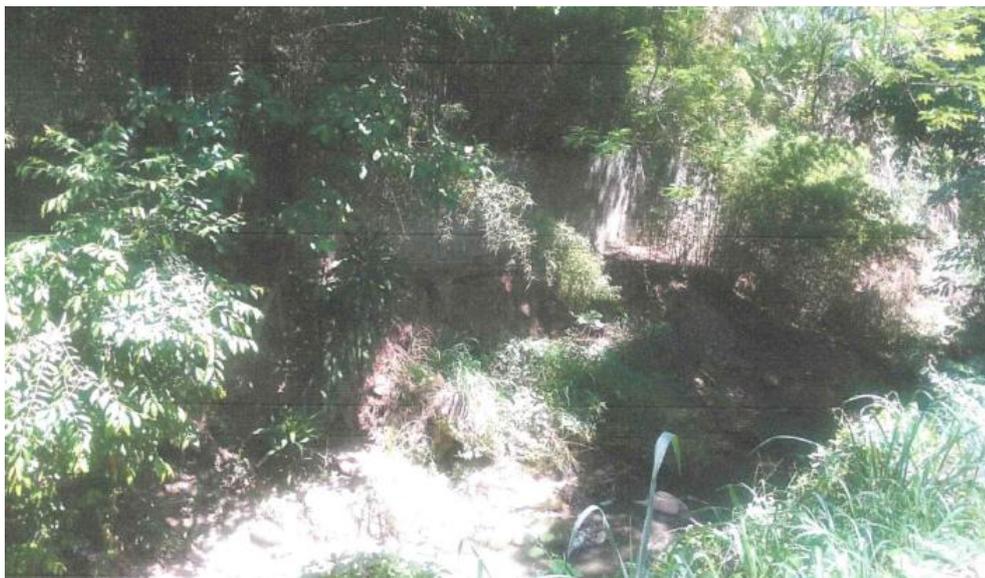


Imagem 07: Trecho 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

No que tange à travessia do córrego da Av. Professor Lucas Machado em lâmina d'água, a COPASA deverá realizar o devido cadastramento de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas em corpos de água, no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Caso seja necessário, a execução de qualquer tipo de supressão arbórea, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a devida autorização.

Salienta-se que, a devida Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente só será expedida no momento em que a COPASA apresentar as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) dos responsáveis pela elaboração do relatório técnico.

3. ASPECTOS LEGAIS

Autoriza-se a intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos específicos listados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, de acordo com o Artigo 8º da Lei Nº 12651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a seguinte redação:

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Desta forma, conforme a alínea “b” do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012, se define utilidade pública:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Considerando que toda intervenção em APP gera desequilíbrio ecológico e perda de recursos ambientais, mas que, por outro lado, é aceitável em razão de utilidade pública ou de interesse social, os incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06¹ estabeleceu um sistema de compensação de impactos:

“Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06 - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

4. CONDICIONANTE

Recuperação de 8220 m ² de Área de Preservação Permanente (APP) no município de Santa Luzia, a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.	A partir da finalização da intervenção na APP
---	---

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de intervenção na área supramencionada, visando à solução de um passivo ambiental ocasionado pelos quatro lançamentos de esgoto doméstico *in natura* no curso d'água, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

¹ Revogada Lei 4771/65 – a compensação era estipulada pelo parágrafo 4º do art. 4º e regulamentada pelo art. 5º da Resolução CONAMA 396/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Agricultura e Abastecimento se posiciona favorável à intervenção na APP e encaminha para análise e votação do CODEMA o presente parecer.

Técnico Responsável: Thales Jordan Viana Perdigão Mat. 32813	Assinatura:
De acordo: Geraldo Magela Ramires Costa Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Assinatura: